

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/8/2005, publicado no DODF de 11/8/2005, p. 18. Portaria nº 259, de 30/8/2005, publicada no DODF de 31/8/2005, p. 11.

Parecer nº 168/2005-CEDF Processo nº 030.005119/2004 Interessado: **Escola Risca e Rabisca**

- Credencia, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Risca e Rabisca, localizada na QMS 16, Lote 18, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho/DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No dia 29 de outubro de 2004, a representante legal da Escola Ulisses Simplício Ltda.-ME, Sra. Maria do Socorro Ulisses Simplício, mantenedora da Escola Risca e Rabisca, localizada na QMS 16, Lote 18, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho – Distrito Federal, protocolou o presente processo solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a seis anos de idade e o ensino fundamental.

A Escola Risca e Rabisca, fundada em 1º de outubro de 2002, conta, atualmente, com 49 alunos matriculados. A instituição educacional, embora sem amparo legal, funciona desde 9 de fevereiro de 2004, oferecendo, com implantação gradativa, as etapas da educação básica já mencionadas. Em 26 de novembro de 2004, a instituição educacional foi alertada pela SUBIP/SE quanto ao descumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003 (fls. 55).

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino–SUBIP/SE (fls. 132 às 140), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado segundo as disposições do art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando dos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Terceira Alteração Contratual com Consolidação (fls. 2 a 4); Alteração Contratual nº 4 (fls. 5 e 6); Declaração Patrimonial (fls. 7); Contrato de Locação (fls. 8); Relação do Mobiliário (fls. 10); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio (fls. 11 e 12); Planta Baixa (fls. 13); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 56); Alvará de Funcionamento (fls. 57); Descrição das Técnicas utilizadas para a Escrituração Escolar e Organização do Arquivo (fls. 59 a 61); Relação do Mobiliário, Equipamentos, Recursos Didático-Pedagógicos e outros (fls. 62 e 63); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio (fls. 64 e 65); Calendários Escolares 2004 e 2005 (fls. 66 e 67); Regimento Escolar (fls. 68 a 103); Proposta Pedagógica (fls. 104 a 131).

Conforme a Lei nº 587, de 4 de novembro de 1993, e o Decreto nº 17.773, de 24 de outubro 1996, o prédio é adaptado para fins escolares e está legalmente ocupado por força do Contrato de Locação, com validade até 30 de setembro de 2007 (fls. 8). As instalações físicas, segundo o relatório da técnica (fls. 137), são iluminadas, possuem ventilação natural higienizadas e mobiliadas adequadamente.

GDF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Alvará de Funcionamento, expedido pela RA V – Sobradinho-DF, a título precário, tem validade até 7 de outubro de 2005.

A relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 129 e 128), compatibilizada pela técnica da SUBIP/SE, são adequados à modalidade de ensino e em quantidade suficiente (fls. 138).

O quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo demonstra que a referida instituição dispõe de pessoal devidamente habilitado e qualificado para as funções que exercem (fls. 64).

A escrituração escolar e a organização do arquivo, com os documentos de escrituração escolar relativos ao bom funcionamento da instituição educacional bem como à vida escolar dos alunos, estão atualizados, organizados, arquivados em local seguro e atendem às orientações da SUBIP/SE (fls. 134 e 135).

Conforme exigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, os documentos organizacionais – Regimento Escolar (fls. 68 a 103), Proposta Pedagógica (fls. 104 a 131), bem como a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, integrante da Proposta Pedagógica, foram aprovados por meio da Ordem de Serviço nº 71-SUBIP/SE, de 12 de maio de 2005 (fls. 144).

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Risca e Rabisca, localizada na QMS 16, Lote 18, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho-Distrito Federal, mantida pela Escola Ulisses Simplício Ltda.-ME;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série:
- c) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de julho de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/7/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal